

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - C9C 06.952.421/0001-68 - 225-0888/0885/2232

CRADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 002/90-CEPE-UEMA

NORMAS GERAIS DO CONCURSO VESTIBULAR SUPLE  
MENTAR PARA INGRESSO AOS CURSOS DE GRADUA  
ÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS E  
IMPERATRIZ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, conside  
rando o Decreto 96.533 de 17.08.88 e a Portaria do Ministério de Educa  
ção 488 de 22.08.88,

## R E S O L V E :

- Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão realizará concurso Vesti  
bular Suplementar destinado a classificar candidatos para o  
preenchimento de vagas remanescentes do I Vestibular/90 nos  
cursos de graduação das Unidades de Caxias e Imperatriz.
- § 1º - Na Unidade de Estudos de Educação de Imperatriz serão abertas  
inscrições para vagas remanescentes para os cursos de Agrono  
mia, Medicina Veterinária e Engenharia Mecânica.
- § 2º - Os candidatos aprovados para os cursos referidos no parágrafo  
anterior, deverão frequentar tais cursos em São Luís-Maranhão.
- Art. 2º - O concurso vestibular será realizado em duas etapas.
- Art. 3º - A 1ª etapa deverá ser comum a todos os candidatos, independen  
temente de suas opções de curso/habilitações, e aferir conhe  
cimentos de todas as matérias do núcleo comum do 2º grau.
- § 1º - Nas provas da 1ª etapa, as questões serão objetivas, cada uma  
possuindo cinco alternativas de respostas, das quais apenas  
uma será correta.
- § 2º - As provas desta etapa terão pesos iguais para todos os cursos/  
habilitações.
- Art. 4º - A 1ª etapa constará de avaliação de conhecimentos nas sequin  
tes disciplinas: Biologia, Física, Matemática, Química, Geografia,  
História, Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Estran  
geira e Organização Social e Política do Brasil.

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CEC 06.852.421/0001-68 - 225-0888/0885/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Art. 5º - A avaliação da 1ª etapa deverá corresponder a um peso de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos.

Art. 6º - A 2ª etapa consistirá de provas de Redação, Língua Portuguesa e duas provas específicas por curso, assim distribuídas:

- Ciências: ( Habilitações - Matemática e Física ): Física e Matemática ;
- Ciências: ( Habilitações - Biologia e Química ): Química e Biologia;
- Estudos Sociais: ( Habilitações - Geografia e História) e Pedagogia: História e Geografia;
- Letras: Literatura Brasileira e História
- Agronomia: Biologia e Matemática
- Medicina Veterinária: Biologia e Química
- Engenharia Mecânica: Física e Matemática.

Parágrafo Único - As provas de 2ª etapa terão a finalidade de medir de forma mais abrangente e profunda o conhecimento do candidato.

Art. 7º - Serão considerados aprovados na 2ª etapa os candidatos que obtiverem um mínimo de acerto, por prova, de acordo com o quadro abaixo:

PROVAS CURSOS/HABILITAÇÕES	LÍNGUA PORTU GUESA E REDAÇÃO	ESPECÍFICAS 1 e 2
-------------------------------	---------------------------------	----------------------

Letras

Pedagogia

Geografia

40%

30%

História

Matemática

Física

Química

Biologia

Agronomia

Medicina Veterinária

40%

40%

Engenharia Mecânica

# Universidade Estadual do Maranhão

169

Cidade Universitária PAULO VI - CEC 06.952.421/0001-68 - 225-0888/0886/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Art. 8º - Para a 2ª etapa serão convocados os candidatos que obtiverem em cada prova da 1ª etapa, um rendimento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor total da prova.

§ 1º - Ocorrendo um número de classificados inferior ao número de vagas oferecidas para cada curso, serão convocados para a 2ª etapa os candidatos pela ordem decrescente de pontos, até se atingir o limite de 01 (hum) candidato por vaga, desde que tenham obtido nota diferente de zero, por disciplina.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso, serão convocados para a 2ª etapa, todos os candidatos nesta condição.

Art. 9º - Cada concurso vestibular será anunciado por Edital da Comissão Permanente para Assuntos Vestibular (COPEAVE), divulgado amplamente no âmbito da Universidade, devendo seu resumo ser publicado em jornais de grande circulação.

Parágrafo Único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos constará:

- a. Período Letivo a que se refere o concurso;
- b. Denominação e código dos cursos/habilitações de cada Unidade de Estudos para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- c. O número de vagas fixadas por curso;
- d. Caledário de provas;
- e. Local, prazo, horário e documentos necessários à inscrição.

Art. 10 - Serão eliminados do concurso os candidatos que:

- a. Não compareceram a qualquer uma das provas;
- b. Apresentarem-se a qualquer das provas sem a documentação exigida;



# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CEP 06.952.421/0001-88 - 225-0886/0885/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

c. Em qualquer etapa, comprovadamente usar fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 11 -

Art. 11 - Não será concedida segunda chamada, revisão ou recontagem de pontos para qualquer das provas.

Art. 12 - Classificar-se-ão para efeito de matrícula, no curso e unidade de sua preferência, os candidatos que na ordem decrescente da soma de pontos obtidos, nas provas de 1ª e 2ª etapa, ficarem dentro do limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que obtiver:

- a. Maior número de pontos na 2ª etapa;
- b. Maior número de pontos na Redação;
- c. Persistindo o empate permanecerá o candidato que for mais idoso.

Art. 13 - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicará, após a divulgação do resultado do concurso, Edital convocando os candidatos classificados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas pelo curso.

Parágrafo Único - Restando vagas em qualquer curso, após a matrícula dos candidatos classificados do mesmo curso, mediante convocação rigorosamente feita na ordem decrescente da soma dos pontos.

Art. 14 - O planejamento, a execução e a coordenação do concurso Vestibular caberá à Comissão Permanente para Assuntos de Vestibular - COPEAVE, de acordo com o Art. 63 Regimento da UEMA.

Art. 15 - A Comissão permanente para Assunto de Vestibular baixará instruções complementares relativas a cada Concurso e decidirá sobre os casos omissos.

# Universidade Estadual do Maranhão

161

Cidade Universitária PAULO VI - CEC 08.852.421/0001-88 - 225-0888/0885/2232

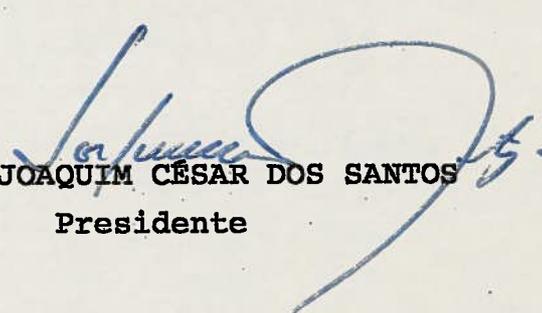
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

fls. 05

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revoga  
da as disposições em contrário.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de fevereiro de 1.990.

  
PROF. JOAQUIM CÉSAR DOS SANTOS  
Presidente